



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **730138**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipiacu

Responsável: Elizeu Francelino de Oliveira, Prefeito à época

Procurador(es): Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83032, Arnaldo Silva Júnior, OAB/MG 72.629, Juliana Degani Paes Leme, OAB/MG 97.063, Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317, Geordano Paraguassu Pereira, OAB/MG 111.809, Juliana Novaes Durante Almeida, OAB/MG 113.361, Flávio Roberto Silva, OAB/MG 118.780, Fabrício Souza Duarte, OAB/MG 94096, e Natália Regina Pontes, OAB/MG 109.712

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

Sessão: 01/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, com fulcro no art. 45, III, da LC 102/2008, em razão da desobediência dos artigos 42 e 59 da Lei 4.320/64, o que configura falta grave, de responsabilidade do gestor. 2) Registra-se que o índice percentual referente à saúde poderá ser modificado, se apuradas, em inspeção, despesas passíveis de dedução. 3) Ressalta-se que a manifestação do Colegiado de Contas em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro em tela. 4) Recomendação ao atual gestor para que mantenha, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício sob exame, observados os atos normativos do Tribunal de Contas. 5) Decisão unânime.